



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 072/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Art. 1º. Os incisos III e IV do art. 4º. da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

III - Supervisor Pedagógico: o profissional titular de cargo público na administração municipal, com curso de graduação em pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-graduação em supervisão educacional, exercendo a supervisão pedagógica no processo didático em seu tríptico aspecto de planejamento, controle e avaliação.

IV - Orientador Educacional: o profissional titular de cargo público na administração municipal, com curso de graduação em pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-graduação em orientação educacional, exercendo a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, participando da elaboração da proposta pedagógica da escola, cooperando com as atividades docentes.

Art. 2º. O parágrafo 3º do art. 18, da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 3º. O vencimento para o cargo de Professor, nos seus respectivos Níveis e classes, correspondem à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, do Educador Infantil de 32 (trinta e duas) horas semanais e de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional de 40 (quarenta) horas semanais.

....

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 3º. O parágrafo 1º do art. 21, da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

§ 1º. Além dos quarenta e cinco dias de férias, os profissionais do magistério em exercício da docência, terão direito a mais quinze dias anuais de descanso referente ao recesso escolar.

....

Art. 4º. O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Para fins de cumprimento do artigo anterior, relativamente à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) e Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), os níveis de gratificações ficam estabelecidos conforme o quadro a seguir:

I – Os diretores das Escolas serão classificados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela a seguir, exceto os diretores de Escolas Rurais e Escolas de Educação Especial:

Função	Nº de alunos matriculados
<i>Diretor de EMEI I</i>	<i>Até 50</i>
<i>Diretor de EMEI II</i>	<i>De 51 a 100</i>
<i>Diretor de EMEI III</i>	<i>Acima de 101</i>
<i>Diretor de EMEF I</i>	<i>Até 300</i>
<i>Diretor de EMEF II</i>	<i>De 301 à 500</i>
<i>Diretor de EMEF III</i>	<i>Acima de 501</i>

II – Os vice-diretores das Escolas serão classificados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela a seguir:

Função	Nº de alunos matriculados
<i>Vice-Diretor de EMEI I</i>	<i>Até 50</i>
<i>Vice-Diretor de EMEI II</i>	<i>De 51 a 100</i>
<i>Vice-Diretor de EMEI III</i>	<i>Acima de 101</i>
<i>Vice-Diretor de EMEF I</i>	<i>Até 300</i>
<i>Vice-Diretor de EMEF II</i>	<i>De 301 à 500</i>
<i>Vice-Diretor de EMEF III</i>	<i>Acima de 501</i>

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

III – As escolas municipais de Ensino Fundamental que atenderem alunos em turno integral serão classificadas somando-se o número de alunos atendidos no turno inverso ao número real de alunos matriculados.

IV – As escolas com atividade docente em três turnos contarão com Vice-Diretor, independente do número de alunos.

V – Para as escolas com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados, poderá ser designado um Vice-Diretor por turno.

Art. 5º. O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O Profissional do Magistério ocupante da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Escola de Educação Infantil, receberá na forma de função gratificada (FG), remuneração proporcional à classificação da escola em que desempenha suas funções, conforme a tabela de valores de FG a seguir:

TABELAS DE VALORES DE FG

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Função	FG	Carga horária
Diretor de EMEI - I	400,00	40h
Diretor de EMEI - II	600,00	40h
Diretor de EMEI - III	800,00	40h
Diretor de EMEF - I	1.500,00	40h
Diretor de EMEF - II	1.600,00	40h
Diretor de EMEF - III	1.700,00	40h
Diretor de EMEF Rural	1.500,00	40h
Diretor de EMEF Especial	1.800,00	40h

VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função	FG	Carga horária
Vice-Diretor de EMEI I	160,00	32h
Vice-Diretor de EMEI II	240,00	32h
Vice-Diretor de EMEI III	320,00	32h
Vice-Diretor de EMEF I	600,00	25h
Vice-Diretor de EMEF II	640,00	25h
Vice-Diretor de EMEF III	680,00	25h

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§ 1º. A função de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e a função de Vice Diretor carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, nas escolas cujo funcionamento ultrapassa a um turno diário.

§ 2º. A função de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e a função de Vice Diretor carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas.

§ 3º. O valor das Funções Gratificadas das(os) Vice-Diretoras(os) de Escola Municipal de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil, correspondem ao percentual de 40% da FG da respectiva Diretora(o).

§ 4º. Os Diretores de Escolas Rurais e Escolas de Educação Especial, terão a remuneração da função gratificada (FG) fixada independente de classificação por número de alunos matriculados.

Art. 6º. A tabela e o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

TABELA DE NÍVEIS E CLASSES DE VENCIMENTO QUADRO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL EFETIVO

Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional	Licenciatura Plena	Pós Graduação	Mestrado	Doutorado
Níveis	<i>P I</i>	<i>P II</i>	<i>P III</i>	<i>P IV</i>
Classe A	R\$ 2.422,09	R\$ 2.664,29	R\$ 2.930,72	R\$ 3.223,80

§ 1º. O vencimento para o cargo de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, nos seus respectivos Níveis, corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

...

Art. 7º. A tabela do artigo 34 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 34.

Profissional do Magistério (25 horas)	Número
<i>Professores Licenciatura Plena - Nível P I</i>	196
<i>Professores Pós-Graduação - Nível P II</i>	78
<i>Professores Pós-Graduação – Mestrado - Nível P III</i>	-
<i>Professores Pós-Graduação – Doutorado - Nível P IV</i>	-
TOTAL de professores	274

Profissional do Magistério (32 horas)	Número
<i>Educador Infantil Licenciatura Plena - Nível EI I</i>	71
<i>Educador Infantil Pós-Graduação - Nível EI II</i>	20
<i>Educador Infantil Pós-Graduação – Mestrado - Nível EI III</i>	-
<i>Educador Infantil Pós-Graduação – Doutorado - Nível EI IV</i>	-
TOTAL de Educadores Infantís	91

Profissional do Magistério (40 horas)	Número
<i>Supervisor Pedagógico - Nível P I</i>	01
<i>Orientador Educacional - Nível P I</i>	01
TOTAL	02

Art. 8º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com as alterações do Anexo da presente Lei.

Art. 9º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.913, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende sanear equívocos formais que foram apurados após o advento do conjunto de leis denominadas "Reforma Administrativa", incluindo a Lei 2.913, de 2011, como a adequação dos dias de férias de titulares de cargo da Carreira de Profissional do Magistério, a adequação da classificação das funções de diretores e vice-diretores, assim como o valor das gratificações.

O presente projeto altera ainda a carga horária dos cargos de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional de 25 horas semanais para 40 horas semanais, adequando os vencimentos dos referidos cargos a nova carga horária.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

ANEXO I

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: EI I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atuar em atividades docentes de educação infantil, bem como em pré-escola e 1º ano do ensino fundamental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar e ministrar atividades docentes, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino; executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica; organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico; participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal; refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 32 horas semanais.
- b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: formação em Pedagogia, Licenciatura em Normal Superior ou demais áreas afins, com habilitação específica para o exercício de atividades docentes, inclusive pré-escola e 1º ano do ensino fundamental.
- b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

....

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: P I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a supervisão pedagógica no processo didático; executar atividades de administração, planejamento, inspeção, orientação e supervisão escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Avaliar o desempenho da Escola, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade escolar, em nível municipal ou outros níveis do Sistema Estadual de Ensino; Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico; Coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo; Orientar a utilização de mecanismos e de instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino; Assessorar os demais serviços da Escola, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos; Participar da elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas; Coordenar o planejamento de ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela escola; Planejar as atividades do serviço de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade; Participar do planejamento global da escola, identificando e aplicando princípios de supervisão, tendo em vista a unidade da ação pedagógica; Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar; Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar; Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino; Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reprovação e evasão escolar; Analisar o histórico escolar dos alunos, para adaptações, transferências, reingresso e recuperações; Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; e Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

a) Instrução: Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-graduação em supervisão educacional

b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso público de provas ou provas e títulos.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: P I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional; Coordenar a orientação vocacional do educando e o aconselhamento psicopedagógico em todos os estágios do seu desenvolvimento, encaminhando-o, quando necessário, a outros profissionais; Orientar a ação dos professores e representantes de turmas em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vista à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo; Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; Ativar o processo de integração escola - comunidade; Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar; Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos; Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados; Instrumentalizar a coordenação pedagógica e os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução; e Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.
- b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Graduação em Pedagogia, e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-graduação em orientação educacional
- b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso público de provas ou provas e títulos.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br